

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

18 DE JUNHO DE 2024

Institui a Campanha de Educação e Conscientização sobre Desastres Ambientais no Campo e na Cidade, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado do Tocantins, a Campanha de Educação e Conscientização sobre Desastres Ambientais no Campo e na Cidade.

Art. 2º A Campanha tem como objetivos:

- I - promover a conscientização sobre os riscos de desastres ambientais, incluindo enchentes, deslizamentos, incêndios florestais, secas e outros eventos extremos;
- II - divulgar informações sobre medidas de prevenção, mitigação, preparação e resposta a esses desastres;
- III - capacitar a população urbana e rural sobre ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- IV - promover a educação ambiental nas escolas rurais e urbanas, com ênfase na prevenção de desastres, levando em consideração as características locais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei encontra-se em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Constituição Estadual e visa promover os objetivos da Política Estadual de Mudança Climática. A Constituição de Estado do Tocantins, em seu art. 110, preleciona:

“Art. 110. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações...”

Alinhado aos princípios constitucionais, o projeto busca implementar medidas que contribuam para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, promovendo o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental, conforme preconizado pela legislação estadual vigente e pela Constituição Federal.

A Carta Magna, em seu art. 23, dispõe que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Ainda, o Art. 24 estabelece que:

“Art. 24. compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”.

No mesmo sentido, o Art. 225 prescreve que:

“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Ademais, a presente proposta está alinhada com a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), legislação brasileira instituída pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, e com a Lei Estadual nº 1.917, de 17 de abril de 2008.

Portanto, cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de campanhas que tenham como objetivo estimular a Educação Ambiental sobre Desastres Ambientais no Campo e na Cidade, uma vez que há que se priorizar a instituição de campanhas que incentivem a coletividade a executarem a prática do dever de defender, preservar e conservar o meio ambiente para as gerações atuais e futuras.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de junho de 2024.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

63 3212-5109



gabdepgutierres@gmail.com

Palácio Deputados João D' Abreu - Praça dos Girassóis

Palmas - Tocantins | CEP: 77.001-902